













todos os impóstos e taxas a que estiver sujeita a interessada.

d) Prova de cumprimento da lei dos dois terços.

e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 2.765 de 9|11|940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais.

f) Certidão de cumprimento dos Decretos ns. 23.569, de 11|12|941 que regula a profissão de engenheiro.

g) Relação de obras congêneres executadas, com a respectiva comprovação, por meio de cópias autênticas, de contratos ou certificados oficiais, acompanhados dos respectivos orçamento e fotografias das principais.

h) Prova de que dispõe para emprêgo imediato, de aparelhagem especializada, e discriminação do local onde se encontra.

i) Prova de idoneidade técnica.

j) Prova de capacidade financeira, fornecida por Banca.

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

#### CLÁUSULA III

No caso da firma ser inscrita no corrente ano no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, serão exigidos apenas os documentos das alíneas a), g), h) e i).

#### CLÁUSULA IV

Os preços serão dados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, para o total da obra e para cada parte que possa ser objeto de pagamento parcelado, como sejam: instalações projeto e início de serviço; torres para descida dos tubulões; tubulões cravados e concretados; concreto da ponte; ponte metálica; serviços diversos.

#### CLÁUSULA V

Os trabalhos de construção projeto, que venham a ser au-

torizados, serão pagos mediante prévio orçamento apresentado pelo empreiteiro, sujeito a aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

#### CLÁUSULA VI

Os trabalhos de construção terão inicio dentro de 15 dias contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo os proponentes indicar o prazo em que se comprometem a concluir a obra, reservando-se a Estrada de Ferro de Bragança, rejeitar a proposta em que esse prazo não seja aceitável.

#### CLÁUSULA VII

A comissão designada processará na conformidade dos arts. 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do art. 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira, por ventura apresentadas, bem como o prazo.

#### CLÁUSULA VIII

Julgada a concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de 15 dias da notificação, sob pena de perda da caução, a que se refere a alínea a) da Cláusula II; assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na mesma caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes não escolhidos.

#### CLÁUSULA IX

Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, uma caução de Cr\$ 25.000,00; caução essa ainda reforçada com 5% dos pagamentos parcelados até atingir o total de Cr\$ 100.000,00; a restituição da referida importância só será feita após a conclusão da obra e respectivas provas de carga.

#### CLÁUSULA X

No contrato serão estipuladas as formas de pagamento a que se refere a Cláusula IV dêste edital.

auxiliar o contratante, com pessoal e material seus, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para execução da obra.

#### CLÁUSULA XI

As despesas com a execução da obra correrão, no corrente exercício, à conta das verbas seguintes: Saldo do Anexo 4 — Presidência da República — Verba 4 — Obras, Equipamentos — Consignação VIII — Dispositivos Constitucionais — 18-2-1-3 — Estrada de Ferro de Bragança, para melhoramentos na via permanente, mudança no sistema de tração, eletrificação, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de pontes e oficinas, do orçamento de 1951 e pela verba 4 do Orçamento de 1952, cons. VI, subc. 12 - 31 - 13 - 14 - 1 — Empedramento e restauração da via permanente; construção e reconstrução de obra de arte, inclusive ponte sobre o rio Caeté, melhoria de traçado e bitola. Nos exercícios seguintes, correrá à conta dos recursos que forem concedidos para este fim.

#### CLÁUSULA XIII

A Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transportes para o seu pessoal e materiais destinados às obras.

Outrossim, cederá por empréstimo e com as garantias que julgar convenientes o maquinismo e aparelhamento de sua propriedade, que não fizerem falta aos seus serviços, devendo a proponente indicar na sua proposta, tanto quanto possível, os que deseja utilizar.

#### CLÁUSULA XIV

A Estrada de Ferro de Bragança reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 9 de junho de 1952.

— Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor.

(Ext. — Dia 10|6)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### 1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 10 de junho de 1952, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

I—Reforma dos Estatutos;  
II—Aumento do capital social.

Belém, 30 de maio de 1952.

#### Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—1, 5, 8 e 10|6)





